



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

N. 134/2025

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 052/2025, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 01.181.521/0001-55, com sede à Avenida Assis Brasil, nº 3940, Andar 12, Bairro São Sebastião, no município de Porto Alegre, RS, CEP 91.060-900, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declararam terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I. DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de instituições bancárias privadas para a prestação de serviços de recolhimento de tributos, taxas e demais receitas públicas do Município de Taquari, RS, por meio de guia de arrecadação, padrão FEBRABAN, tendo como base a listagem de serviços a seguir, com seus respectivos valores.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TARIFA
1.	Guichê	7,20
2.	Meios Eletrônicos/Digitais	0,90
3.	Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico	1,20

I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

I.3. A tabela constante do item “I.1”, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

I.4. Considerando se tratar de serviços continuados, resta impossível precisar quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.2. A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3. O Credenciado/Contratado deverá estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários.

II.4. O Credenciado/Contratado deverá realizar os serviços, objeto do presente credenciamento, de acordo com a legislação vigente, por meio de pessoal habilitado, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham a causar ao Município ou aos terceiros, beneficiários diretos da prestação dos serviços ora contratados.

II.5. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II.6. Toda estrutura, pessoal, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução da prestação dos serviços serão de responsabilidade do(s) Credenciado/Contratado(s).

II.7. A escolha da instituição será feita exclusivamente pelo usuário/tomador do serviço, não tendo o município nenhuma ingerência sobre o critério de escolha.

II.8. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.9. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.10. O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

III.1. O Credenciado/Contratado na prestação dos serviços ora contratados deverá:

III.1.1. Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático;

III.1.2. Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;

III.1.3. Fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

III.1.4. Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 0
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para os pequenos negócios. SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de Dados (Lei n. 13.709/2018);

III.1.5. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para casos em que houver disponibilidade).

III.1.6. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

III.1.7. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

III.1.8. Autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

III.1.9. Receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte; bem como, proceder o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal;

III.1.10. Autenticar todos os documentos de arrecadação, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

III.2. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

III.3. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

III.4. A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante;

III.5. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item supra será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município;

III.6. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC- FIPE;

III.7. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.8. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;

III.9. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital;

III.10. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

III.11. É vedado ao credenciado:

III.11.1. cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município;

III.11.2. utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços do Município;

III.12. Não será considerada como repassada a arrecadação:

III.12.1. enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

III.12.2. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

III.13. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias;

III.14. As instituições financeiras credenciadas se obrigam a manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

III.15. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA:

IV. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

IV.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste termo.

IV.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente instrumento vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



assinatura, podendo, a critério da administração, ser renovado sucessivamente, respeitado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA:

V. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

V.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela da Cláusula Primeira.

V.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

V.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao Credenciado/Contratado, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA:

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VI.1.1. Órgão 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Recurso: 0001 – Livre;

Proj/atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Reduzida: 207.

CLÁUSULA SÉTIMA:

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal poderá, mediante requerimento da Contratada e autorização da Administração, após análise circunstanciada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para os pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito do Contratado/Credenciado.

VII.5. É vedado ao Credenciado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA:

IX. DA FISCALIZAÇÃO:

VIII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/202.

VIII.2. A gestão do presente instrumento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

VIII.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Fazenda, que designou como fiscal anuente a servidora Verônica Bizarro Flores, nomeada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

VIII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado/Credenciado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

IX.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado/Contratado:

IX.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IX.1.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados/colaboradores, pela execução de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos;

IX.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX.1.5. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios eletrônicos e/ou escritos atestando a entrega dos serviços requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados;

IX.1.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos;

IX.1.7. Informar à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços , no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IX.1.8. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

IX.1.9. A(s) empresa(s) credenciada(s) ficam proibidas de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.

IX.1.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IX.1.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IX.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IX.1.13. Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

IX.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

IX.2.1. Convocar o Credenciado/Contratado para execução dos serviços;

IX.2.2. Expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 0
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para os pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

IX.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

IX.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IX.2.5. Remunerar o Credenciado/Contratado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IX.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

IX.2.7. Comunicar por escrito ao Credenciado/Contratado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

IX.2.8. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/Contratado, de acordo com o edital, seus anexos e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

X.1. O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste edital as seguintes sanções:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste edital;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO DESCREDENCIAMENTO:

XI.1. A qualquer momento poderá o Contratado/Credenciado solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “XI.3”.

XI.2. O Contratado/Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI.3. O Contratado/Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XI.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o Contratado/Credenciado deixar de atender às disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA ANTICORRUPÇÃO:

XII.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrém, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DOS CASOS OMISSOS:

XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante/Credenciante

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Contratado/Credenciado

VERÔNICA BIZARRO FLORES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 0º
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

